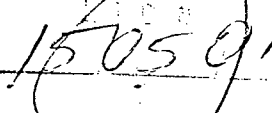


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF e CCJ

Em 16.05.2001


Namar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Planalto


Assessoria de Planalto

MENSAGEM

Nº 178 /2001-GAG

Brasília, 14 de Maio

de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa a anexa minuta de projeto de lei que autoriza o Distrito Federal a doar à União o imóvel denominado como Lote nº EC 10 - Equipamentos Comunitários/Candangolândia - Núcleo Bandeirante, para uso do Tribunal de Justiça local.

A iniciativa é ato decisivo para que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios cumpra com sua competência constitucional oferecendo à comunidade local a prestação de seus serviços jurisdicionais.

Registro, ainda, que o imóvel em apreço, conforme o Processo nº 030.005.977/98, teve respeitado todas as fases do processo de doação exigida pela legislação vigente.

Com essas considerações, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protesto de profundo respeito e elevada consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado GIM ARGELLO

DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

BRASÍLIA-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph n.: 2013/01
Fla. n.: 01 RITA

PROJETO DE LEI Nº , **PL 2013 /2001** **DE** **DE 2001.**

Autoriza a doação de bem imóvel à União.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a doar à União o imóvel urbano, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 50.600, denominado como Lote nº EC 10 - Equipamentos Comunitários/ Candangolândia - Núcleo Bandeirante, para uso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

